

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 208/2008.
Projeto de Lei nº EM-088/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-088/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas / Diretoria de Obras e Saneamento, o crédito especial no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI da LOM e art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição não poderá prosperar haja vista que, trata-se de verba carimbada que não permite a recondução da finalidade dos créditos, pontualmente no que se refere à verba recebida do Governo Federal quando do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que foi enviada para outro fim diverso do pretendido pelo crédito adicional suplementar proposto pelo Poder Executivo.

Oportuno frisar, que a verba enviada pelo Governo Federal não admite, a caráter de empréstimo ou transação congênere, que caracterize uma afronta ao Decreto-Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967, de orbe federal, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras Providências. Com ótica especial ao que ordena o artigo 1º, III, IV.

Também não se conforma o presente Projeto com a Lei Federal nº 1.079 de 10 de Abril de 1950, pontualmente no artigo 4º, VII; e no artigo 11, 1, 2.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, no intuito de evitar que a municipalidade se enquadre em um crime de responsabilidade, e na aspiração de manter a probidade dos atos dos seus agentes responsáveis, declara pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº EM-088/2008.

Divinópolis, 07 de julho de 2008.

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Edson Sousa
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289